



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 38/89:

Altera para 210 000 e 238 000 milhares de contos os montantes globais, respectivamente de receitas e despesas do orçamento corrente para 1989.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38/89

de 30 de Novembro

A Lei n.º 7/88, de 4 de Dezembro, fixou os montantes globais de receitas e despesas do Orçamento do Estado para 1989.

As medidas que vêm sendo adoptadas pelo Governo no âmbito dos preços, salários e reajustamentos cambiais, e ainda a necessidade de assegurar a cobertura orçamental ao reforço de algumas rubricas de despesa impuseram que, pela Lei n.º 2/89, de 26 de Maio, fosse aprovada a alteração para 190 000, 225 000 e 240 000 milhares de contos os montantes globais de receitas, despesas correntes e de investimentos, respectivamente.

Pela mesma lei, a Assembleia Popular atribuiu ao Conselho de Ministros competência para proceder a eventuais alterações ao orçamento desde que, em função das oscilações monetárias, as circunstâncias o recomendem.

Com efeito, verificaram-se ao longo do corrente ano oscilações monetárias pelo que torna-se necessário introduzir correcções aos montantes de algumas rubricas designadamente salários, previdência social, subsídio aos distritos bem como Educação e Saúde a nível provincial.

Nesta conformidade, para atender às situações descritas, nos termos do artigo 3 da Lei n.º 2/89, de 26 de Maio, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. São alteradas para 210 000 e 238 000 milhares de contos os montantes globais, respectivamente, de receitas e despesas do orçamento corrente para 1989.

Art. 2. O Ministério das Finanças procederá à afectação do montante de despesa adicional autorizada nos termos do artigo anterior.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Preço — 12,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE